

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 02/10/2025
[Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FL N° 328
ASS *Gilson*

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 039/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sandro de Souza Marques.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maceió, nº 711, Condomínio EL Grecco, nº 802, Torre B, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 830.600

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] -53

LAU/UAS: 100/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 2099.2020

CAR: AM-1302603-07303CB0096A440E4BAAEDADCB7059578

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 51, Ramal ZF 01, km 2,5, Zona Rural, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 01	2°42'58,305"S	59°52'35,516"W	P 06	2°43'12,850"S	59°52'39,177"W
P 02	2°43'4,479"S	59°52'36,407"W	P 07	2°43'13,673"S	59°52'37,652"W
P 03	2°43'4,568"S	59°52'41,937"W	P 08	2°43'15,839"S	59°52'37,982"W
P 04	2°42'58,293"S	59°52'41,935"W	P 09	2°43'14,630"S	59°52'41,533"W
P 05	2°43'12,319"S	59°52'39,408"W	P 10	2°43'12,847"S	59°52'41,196"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação para criação de animais de pequeno porte, em uma área de 4,36ha, de um imóvel com 930,72 ha, denominada “Fazenda Amazônia”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 93,0717	Percentual de Reserva Legal (%) 79,4004
Área total do Imóvel (ha) 930,7168	Área de uso Atual (ha): 185,0300
Área de Preservação Permanente (ha) 101,4475	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 738,9931	Área remanescente (ha) -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 OUT 2025

[Signature]
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 039/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2099.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. **Esta licença não autoriza a supressão vegetal para ampliação de novas áreas a serem cultivadas, sendo necessário a solicitação da LAU de Supressão Vegetal ao IPAAM para nova supressões.**
14. Apresentar, 01 ano após a emissão da licença, o Relatório Técnico das Atividades implantadas com foto e tamanho das áreas ocupadas.